Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.003/95, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA PARA REALIZAÇÃO DA II FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE MIRACATU, PARTE INTEGRANTE DOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

MIYOJI KAYÓ, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu autorizada a repassar à Comissão Organizadora da Festa do Peão Boiadeiro de Miracatu, nomeada pela Portaria nº 096 de 14 de setembro de 1.995, a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as despesas com a organização e realização da II Festa do Peão Boiadeiro de Miracatu, a realizar-se no período de 23 a 26 de novembro de 1995, como parte dos Festejos do Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município.

Artigo 2º - A prestação de contas referente às despesas efetuadas pela Comissão, deverá ser apresentada no máximo em 10 (dez) dias após o encerramento das festividades.

Artigo 3º - Para o cumprimento desta Lei serão utilizadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de outubro de 1995

Câmara Municipal de Miracatu
Correspondência recebida e registada sob nº ____/____